



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06194/2003/RJ

COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2003

Referência: Ofício n.º 4496/2003 SDE/GAB/MJ de 25 de agosto de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.006382/2003-17

Requerentes: Robert Bosch Gmbh e
Wcm Beteiligungs und Grundbesitz
aktiengesellschaft..

Operação: Aquisição mundial da KTB
pela Bosch.

Recomendação: Aprovação, sem
restrições

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Robert Bosch Gmbh e Wcm Beteiligungs und Grundbesitz aktiengesellschaft..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Robert Bosch GmbH (Bosch) é uma empresa alemã, pertencente ao grupo Bosch, o qual possui participação acionária em diversas empresas no Brasil e no Mercosul. No mundo¹, no Brasil e no Mercosul², em 2002, o grupo Bosch apresentou, respectivamente, faturamento de, aproximadamente, R\$ 105 bilhões, R\$ 1.95 milhões e R\$ 63 milhões. Nos últimos três anos, o grupo Bosch participou de três Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul: (i) aquisição da Rexroth da Atecs Mannesmann AG (aprovado pelo CADE sem restrições), (ii) aquisição da Detection Systems International, Inc. e, (iii) aquisição da K. Philips Electronic NV (aprovado pelo CADE, sem restrições).

2. A WCM Beteiligungs und Grundbesitz Aktiengesellschaft (WCM) é uma empresa alemã, pertencente ao grupo WCM, o qual possui participação acionária, no Brasil, somente, na KHS Indústria de máquinas Ltda. No mundo¹, no Brasil e no Mercosul², em 2002, o grupo WCM apresentou, respectivamente, faturamento de, aproximadamente, R\$ 2.64 bilhões, R\$ 66 milhões e R\$ 300 mil¹. Nos últimos três anos, o grupo WCM não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul.

II – Descrição da Operação

3. Trata-se da aquisição, em âmbito mundial, da empresa Klöckner Tevopharm B.V. (KTB), subsidiária da WCM pela Bosch. Nesta operação, não há ativos envolvidos no Brasil. Cabe ressaltar que, até 2001, a KTB atuava no Brasil por meio de uma subsidiária, entretanto, esta foi dissolvida e atualmente, a KTB atua via exportações através de um agente comercial.

4. A título de conhecimento, a KHS Indústria de máquinas Ltda., única subsidiária da WCM no Brasil, não será parte desta operação, continuando a mesma sob controle da WCM.

5. O Contrato foi firmado em 31 de julho de 2003 e o valor da operação foi de, aproximadamente, R\$ 11.68 milhões e pode, dependendo do valor de mercado nas contas a serem transferidas para o comprador, chegar até R\$ 40.05 milhões.³

¹ Incluindo Brasil e Mercosul.

² Excetuando Brasil.

³ Taxa de câmbio (venda) referente ao dia 28/07/2003. 1EURO=R\$ 3,33755. Fonte: Bacen

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

6. No Brasil e no Mercosul, a Bosch atua nos seguintes setores: sistemas a gasolina; sistemas diesel; sistemas chassis; sistemas de energia e carroceria; auto – rádios; mercado de reposição automotivo; sistemas de direção e assistência; sistemas elétricos de direção; tecnologia de automação; ferramentas elétricas; aquecedores de água e gás; eletrodomésticos e na produção de máquinas de embalagens de preenchimento vertical (VFF). Já a KTB, no Brasil, atua somente, na comercialização de máquinas de embalagens de preenchimento horizontal (HFFS).

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

7. Com base nas informações acima, há uma sobreposição horizontal no mercado de máquinas de embalagens, entretanto a KTB exportou para o Brasil, em 2002, somente máquinas de embalagens de preenchimento horizontal (HFFS) no valor de R\$ 1.52 milhões.

8. Sendo assim, trata-se de aquisição de empresa fora do país onde suas vendas no território nacional foram inferiores a R\$ 10 milhões.

V – Recomendação

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico